Est. Paraná

Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

F

L E I Nº 97

Súmula: Dispõe sobre a escala padrão de vencimentos, crêa carreiras e dá outras providencias com relação ao Quadro do Pessoal Permanente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A

Artigo 1º - A partir de 1º de Maio do corrente ano vigorará, para o Pessoal do Quadro Permanente da Prefeitura, a seguinte escala padrão de vencimentos:

PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL Cr$	VENCIMENTO ANUAL Cr$
A	800,00	9.600,00
B	900,00	10.800,00
C	1.000,00	12.000,00
D	1.200,00	14.400,00
E	1.400,00	16.800,00
F	1.600,00	19.200,00
G	1.800,00	21.600,00
H	2.000,00	24.000,00
I	2.200,00	26.400,00
J	2.500,00	30.000,00
K	2.900,00	34.800,00
L	3.200,00	38.400,00
M	3.500,00	42.000,00
N	3.700,00	44.400,00
O	4.000,00	48.000,00
P	4.200,00	50.400,00
Q	4.400,00	52.800,00
R	4.600,00	55.200,00

Artigo 2º - A partir da mesma data, o Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura será constituido das seguintes carreiras de provimento efetivo:

CARREIRAS	PADRÃO DE VENCIMENTOS
Oficial administrativo...	De L a R
Escriturario.....	" E a N
Fiscal	" E a N
Datilografo	" D a G
Administrador	" J a N
Servente	" B a E
Continuo	" B a E
Motorista	" F a J
Tratorista	" G a L
Professor	" A a E

Artigo 3º - Só serão nomeados para os cargos de provimento efetivo, do Quadro Permanente, pessoas maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - Só será dada posse ao funcionário nomeado que,

- (continúa) -

Est. Paraná

Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Continuação

dentro de 30 (trinta) dias apresentar os seguintes documentos:

a) - Certidão ou carteira de reservista;
b) - Carteira ou atestado de saúde passado por autoridade sanitária competente;
c) - Atestado de conduta, passado por autoridade policial da Comarca.

Artigo 4º - As nomeações só serão feitas para os cargos de inicio de cada carreira, e as promoções, em caso de vaga, só poderão ter lugar quando o funcionário contar com, pelo menos, dois anos de interstício da última promoção ou classificação na carreira óra creada.

Artigo 5º - Os funcionários do Quadro Permanente, poderão ser readatados em suas carreiras, desde que isso não venha em prejuizo de terceiros, a juizo do Executivo.

Artigo 6º - Os atuais funcionários municipais que forem beneficiados pelos dispositivos da presente Lei, gozarão desse beneficio a contar de 1º de Maio do corrente anc.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 15 de Junho de 1951.

José Chiappin
Presidente da Câmara

Vicenzo D'Agostino
Primeiro Secretário.